



DECRETO EXECUTIVO Nº 177, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a Planilha de Cálculo Tarifário, regulamentando a fórmula de cálculo da tarifa do sistema de transporte coletivo por ônibus e das outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.30, V da Constituição Federal e artigos 171 e 172 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana realizará os levantamentos técnicos estabelecidos na Planilha de Cálculo Tarifário, aferindo o custo operacional do sistema de transporte coletivo por ônibus a fim de indicar a tarifa a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Planilha de Cálculo Tarifário referida no "caput" deste artigo deverá ser apreciada previamente pelo Conselho Municipal dos Transportes Urbanos antes da homologação da tarifa pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. A metodologia de cálculo do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus deverá seguir uma estrutura básica:

I. Custos Variáveis: combustível, óleos, lubrificantes e rodagem;

II. Custos Fixos: custos de capital, depreciação, remuneração, peças e acessórios, despesas com pessoal de operação e manutenção e despesas administrativas;

III. Custo Total: custo fixo + custo variável.

Art. 3º. Os custos Variáveis são aqueles que variam em função da quilometragem rodada pela frota, constituídos pelas despesas com consumo de combustível, lubrificantes e rodagem.

§ 1º. O consumo de combustível será medido pela Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade Urbana através de levantamentos realizados nas empresas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

concessionárias, considerando-se a amostragem de 03 (três) categorias de veículos para esse fim. As medidas de consumo de combustível por quilômetro, para fins de cálculo tarifário, são apresentadas no Quadro 1.

QUADRO 1: Coeficiente de Consumo de Combustível por Categoria de veículo

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	POSIÇÃO DO MOTOR	COEFICIENTE (l/km)
1	Leve até 200cv	Dianteiro	0,3652
2	Pesado acima 200cv	Dianteiro	0,4755
3	Especial articulado	Dianteiro	0,5900

§ 2º. O consumo de óleo de motor, óleo de caixa, óleo de diferencial, fluídos de freio e embreagem, graxas, será equivalente ao consumo de óleo diesel, fixando-se o coeficiente de 0,0414 l/km.

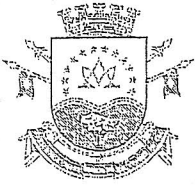
§ 3º. O custo com a rodagem será calculado levando-se em conta a utilização de:

- a) 06 (seis) pneus radiais e 02 (duas) recapagens para cada pneu, tanto nos veículos leves quanto pesados;
- b) 10 (dez) pneus radiais e 02 (duas) recapagens para cada pneu, para os veículos especiais.

§ 4º. A vida útil dos pneus, é fixada em 90.000 km.

Art. 4º. Os Custos Fixos são aqueles necessários à execução dos serviços, independentes da quilometragem rodada pela frota, compostos dos elementos: Custos de Capital, Peças e Acessórios, Despesas com Pessoal de Operação e de Manutenção e Despesas Administrativas.

§ 1º. Os Custos de Capital se subdividem em Depreciação e Remuneração do Capital. Para efeito de cálculo tarifário, serão consideradas a depreciação dos veículos que compõem a frota, a depreciação de máquinas, instalações e equipamentos e a depreciação dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

equipamentos embarcados nos veículos.

§ 2º. Para o cálculo da Remuneração, será considerado o capital imobilizado em veículos, almoxarifado, máquinas, instalações e equipamentos, inclusive os embarcados nos veículos.

§ 3º. Os custos de Depreciação e de Remuneração do Capital investido em veículos serão calculados por faixa etária, pelo método da soma dos dígitos decrescentes, de acordo com a vida útil do veículo, levando-se em conta o ano de fabricação e/ou a data do primeiro emplacamento do veículo, desde que esta última não ultrapasse a 10 (dez) meses do ano de fabricação.

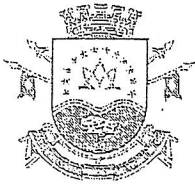
§ 4º. A idade média da frota, para fins de depreciação e remuneração no cálculo tarifário, não deverá ser superior a 10 (dez) anos.

§ 5º. Os custos relativos à Depreciação de máquina, instalações e equipamentos, inclusive os embarcados nos veículos serão levantados adotando-se, os coeficientes máximos recomendados pelo Ministério dos Transportes, através da Planilha Nacional Divulgada pelo GEIPOT – Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes.

§ 6º. Na determinação da Remuneração de Capital imobilizado em veículos, serão descontados os subsídios e bonificações concedidos por órgão públicos federais e estaduais ou pelos fornecedores de veículos.

§ 7º. Será considerada, para fins de cálculo da Remuneração de Capital imobilizado em veículos, a taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano) sobre o valor do veículo híbrido, sem pneus, deduzindo-se a parcela já depreciada.

§ 8º. A vida útil dos veículos será aquela prevista na legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

§ 9º. O coeficiente de Peças e Acessórios, será de 0,0053.

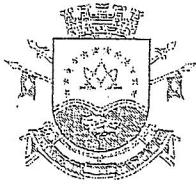
§ 10. Serão considerados como Despesas com Pessoal de Operação e Manutenção os salários, encargos sociais e contribuições previdenciárias de motoristas, cobradores, fiscais e pessoal de manutenção. O valor do salário será aquele acordado em dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores rodoviários ou regulado por legislação específica. Os encargos sociais e as contribuições previdenciárias serão aquelas previstas na legislação específica.

§ 11. Também será considerada como Despesa com Pessoal de Operação e de Manutenção, o custo com o Vale Refeição, Vale Alimentação, Vale Transporte, uniformes, assistência médico-odontológica, benefícios por tempo de serviço, treinamento, abonos e outros que venham a ser concedidos, sempre referentes a parcela paga, exclusivamente, pelo empregador, sem vínculo com o salário e sem incidência de encargos sociais ou repercussão em horas-extras.

§ 12. Para fins de cálculo dos custos com Pessoal de Operação, deverá ser aferido o índice de funcionário por veículo em cada categoria, denominado fator de utilização. Para o cálculo do Fator de Utilização de Motoristas, e Cobradores deverá ser considerada a programação da operação de acordo com a média da frota operante no período de apuração do custo do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus. Para os Fiscais deverá ser adotado o fator de utilização igual a 0,14.

§ 13. As despesas com Pessoal de Manutenção, são relacionadas com as despesas com Pessoal Operacional, cujo coeficiente é igual a 0,1350.

§ 14. Os Custos com Despesas Administrativas subdividem-se em: despesas com Pessoal Administrativo, outras despesas, seguro passageiro, seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT e o pró-labore.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

§ 15. As despesas com Pessoal Administrativo, são relacionadas com as Despesas com Pessoal Operacional, cujo coeficiente é igual a 0,1050.

§ 16. Os custos com Outras Despesas, de que trata o § 14 tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, locação de equipamentos, materiais de consumo, serviços contábeis e advocatícios, tecnologia e informação e respectiva contribuição previdenciária, incidentes sobre esses valores será medido pelo coeficiente 0,0025.

§ 17. Para fins de cálculo tarifário, as despesas com o item Seguro de Acidentes de Usuários do Transporte Coletivo serão levantadas das respectivas apólices de Seguro, ou documento comprobatório da contratação do mesmo.

§ 18. O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres será aquele definido em legislação específica.

§ 19. A remuneração de Diretor será considerada 5 (cinco) vezes o piso salarial atribuído ao motorista do transporte coletivo por ônibus de Santa Maria mais encargos sociais, sendo estabelecido, para fins de cálculo tarifário, o número máximo de 03 (três) Diretores por empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 5º. O tipo de veículo a ser adotado para fins de cálculo tarifário, será o veículo híbrido, ou seja, aquele que representa a média dos modelos existentes na frota, considerando-se a categoria em que estiver classificado, ponderada em relação ao valor do veículo zero quilometro.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do preço do Veículo Leve: Veículo com motor dianteiro com potência de até 200 HP. Para os veículos pesados será considerado o preço do veículo com motor dianteiro e com potência superior a 200 HP. O preço do veículo especial será os com motorização superior a 200 HP equipado com articulação e/ou com eixo duplo na traseira. As carrocerias a serem utilizadas em veículos leves e pesados serão aquelas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

especificadas pelo fabricantes do chassi bem como os respectivos preços.

Art. 6º. A frota total do sistema será calculada pelo somatório da frota operante e frota reserva.

Art. 7º. O Custo Total por Quilômetro é o resultado do total dos Custos Fixos (CF) dividido pelo Percurso Médio Mensal (PMM) somados aos Custos Variáveis (CV).

§ 1º. O Percurso Médio Mensal é o resultado da divisão da quilometragem rodada pela frota do sistema, na unidade de tempo considerada, pelo número total de veículos em operação no mesmo período.

§ 2º. Os dados necessários ao cálculo do PMM serão pesquisados no período de apuração da planilha de custos em meses disponíveis que anteceder ao cálculo tarifário, sendo que a quilometragem das empresas operadoras, na unidade de tempo, será obtida pela verificação e fiscalização dos odômetros dos veículos das concessionárias e/ou pela multiplicação da extensão de cada linha pelo respectivo número de viagens efetivamente realizadas, observando-se o número de dias úteis, sábados, domingos e feriados; acrescida a quilometragem percorrida entre a garagem e o ponto inicial/final (quilometragem morta), que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da quilometragem percorrida pelos veículos de cada empresa (quilometragem produtiva).

Art.8º. Para cada estudo técnico tarifário, deverá ser calculado o Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK), considerando-se os dados pesquisados no período de apuração da planilha de custos dos meses disponíveis que anteceder ao cálculo tarifário, obtendo-se o IPK, através da divisão do total de Passageiros Equivalentes (PE), na unidade de tempo considerada, pelo total da quilometragem percorrida pela frota do Sistema, na mesma unidade de tempo.

Parágrafo único. Passageiro Equivalente (PE) é o número de passageiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, obtido pela SMTTMU, em uma unidade de tempo, levando-se em consideração as tarifas pagas integralmente, as tarifas com descontos e os passageiros isentos.

Art. 9º. Tarifa Calculada (TC) é o resultado da divisão do Custo Total por Quilômetro (CT/Km) acrescido do valor dos Tributos pelo Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK).

Art. 10. Os estudos de revisão tarifária poderão ser solicitados pelas empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo por ônibus, quando houver revisão salarial da categoria dos trabalhadores rodoviários, através do respectivo dissídio coletivo, ou quando os custos do sistema, desde o último reajuste, comprometerem o equilíbrio econômico financeiro das operadoras.

Art. 11. Os itens de consumo de combustível, consumo de óleos lubrificantes, rodagem, peças, acessórios e outras despesas, incluída as com pessoal de manutenção e de administração, deverão ter seus coeficientes revisados pela SMTT, no prazo máximo de 5 anos a contar da última revisão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (2006).

Werner Rempel
Prefeito Municipal em exercício